GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA IGAM Nº 38, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Declara como Área de Restrição e Controle em Avaliação a porção hidrográfica localizada na Bacia Hidrográfica do rio Paracatu.

(Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 20/09/2025)

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e pelo Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, com base no disposto na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000, no Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001, e na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e Considerando a Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 05, de 14 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes e procedimentos para a definição de áreas de restrição e controle do uso das águas subterrâneas;

Considerando a Deliberação Normativa CERH-MG nº 76, de 19 de abril de 2022, que define os critérios para a regularização do uso de água subterrânea nas Circunscrições Hidrográficas do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Deliberação Normativa CERH-MG nº 96, de 19 de julho de 2024, que altera a Deliberação Normativa CERH Nº 76, de 19 de abril de 2022, que define os critérios para a regularização do uso de água subterrânea nas Circunscrições Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica declarada como Área de Restrição e Controle em Avaliação na porção hidrográfica localizada na Bacia Hidrográfica do rio Paracatu, nos termos do § 1º do art. 6º da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 05, de 2017.

Parágrafo único – A declaração de Área de Restrição e Controle em Avaliação na porção hidrográfica a que se refere o caput justifica-se pelo comprometimento acima de 100% do Recurso Potencial Explotável, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Deliberação Normativa CERH-MG nº 76/2022.

Art. 2º – Em razão do estabelecimento da Área de Restrição e Controle em Avaliação na porção hidrográfica localizada na Bacia Hidrográfica do rio Paracatu, por comprometimento do RPE acima do patamar de 100%, e conforme o disposto no art. 3° da Deliberação Normativa CERH-MG nº 76, de 2022, as intervenções realizadas por meio de poços tubulares profundos, localizadas na área supramencionada, serão regularizadas por meio de processo único de outorga.

Art. 3º – As outorgas de direito de uso dos recursos hídricos individuais existentes na Área de Restrição e Controle em Avaliação serão incluídas em portaria única de outorga provisória, com prazo máximo de dois anos de vigência.

§1º – No prazo de nove meses, as intervenções em recursos hídricos subterrâneos existentes, realizadas por meio de poços tubulares profundos, poderão ser regularizadas a partir da retificação da portaria provisória única, mantendo a sua vigência.

§2º – Somente será permitida a regularização de poços tubulares profundos que comprovarem que foram perfurados até data de publicação desta portaria.

§3º – Fica garantida a regularização dos poços tubulares profundos não perfurados até data de publicação desta portaria, mas que possuem autorização de perfuração vigente na data de publicação desta portaria.

§4º – Ao final do 1º ano do prazo que trata o caput, o Igam publicará renovação de portaria de outorga provisória.

§5º – Durante o 2º ano de vigência da portaria provisória, os usuários já inseridos na portaria deverão se organizar em uma Comissão Gestora Local.

§6º – Não será permitida a entrada de novas intervenções até que a portaria definitiva seja publicada.

I - Ficam ressalvados os casos referentes às intervenções para abastecimento público, considerados prioritários, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.

II - Ficam permitidas as autorizações para perfuração referentes aos usos que independem de outorga.

§7º – Ao final do 2º ano do prazo que trata o caput, o Igam publicará a portaria definitiva, a partir da formalização do processo de renovação, cumulado com retificação de outorga.

§8º – A solicitação de renovação, cumulada com retificação, de portaria de outorga deverá apresentar a alocação negociada de recursos hídricos, nos termos do § 2º, Art. 11º, do Decreto Estadual n° 47.705, de 04 de setembro de 2019.

Art. 4º - A delimitação da porção hidrográfica declarada como Área de Restrição e Controle em Avaliação subterrânea encontra-se disponível na plataforma IDE-Sisema.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria IGAM nº 08, de 02 de abril de 2024.

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2025.

Marcelo da Fonseca

Diretor Geral do IGAM

ANEXO I

Declara como Área de Restrição e Controle em Avaliação a porção hidrográfica localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu, referente à ottobacia nº 748649, a qual abrange, parcialmente, o município de Unaí.

Ottobacia	Área total (km²)	Município abrangido	% de comprometimento do RPE
748649	125,71	Unaí	251,07

ANEXO III

Declara como Área de Restrição e Controle em Avaliação a porção hidrográfica localizada na Bacia Hidrográfica do rio Paracatu, referente à ottobacia nº 748438, a qual abrange, parcialmente, o município de Unaí.

Ottobacia	Área total (km²)	Município abrangido	% de comprometimento do RPE
748438	126,404	Unaí	194,17

ANEXO IV

Declara como Área de Restrição e Controle em Avaliação a porção hidrográfica localizada na Bacia Hidrográfica do rio Paracatu, referente à ottobacia nº 74869, a qual abrange, parcialmente, o município de Paracatu.

Ottobacia	Área total (km²)	Município abrangido	% de comprometimento do RPE
74869	609,46	Paracatu	119,71

ANEXO V

Declara como Área de Restrição e Controle em Avaliação a porção hidrográfica localizada na Bacia Hidrográfica do rio Paracatu, referente à ottobacia nº 74868, a qual abrange, parcialmente, o município de Paracatu.

Ottobacia	Área total (km²)	Município abrangido	% de comprometimento do RPE
74868	267,50	Paracatu	402,15

ANEXO VI

Declara como Área de Restrição e Controle em Avaliação a porção hidrográfica localizada na Bacia Hidrográfica do rio Paracatu, referente à ottobacia nº 74867, a qual abrange, parcialmente, o município de Paracatu.

Ottobacia	Área total (km²)	Município abrangido	% de comprometimento do RPE
74867	412,04	Paracatu	112,67

ANEXO VII

Declara como Área de Restrição e Controle em Avaliação a porção hidrográfica localizada na Bacia Hidrográfica do rio Paracatu, referente à ottobacia nº 74866, a qual abrange, parcialmente, o município de Paracatu.

Ottobacia	Área total (km²)	Município abrangido	% de comprometimento do RPE
74866	237,86	Paracatu	132,58

ANEXO VIII

Declara como Área de Restrição e Controle em Avaliação a porção hidrográfica localizada na Bacia Hidrográfica do rio Paracatu, referente à ottobacia nº 74862, a qual abrange, parcialmente, o município de Paracatu.

Ottobacia	Área total (km²)	Município abrangido	% de comprometimento do RPE
74862	344,06	Paracatu	149,20

ANEXO IX

Declara como Área de Restrição e Controle em Avaliação a porção hidrográfica localizada na Bacia Hidrográfica do rio Paracatu, referente à ottobacia nº 74895, a qual abrange, parcialmente, os municípios de Paracatu, Guarda-Mor e Vazante.

Ottobacia	Área total (km²)	Municípios abrangidos	% de comprometimento do RPE
74895	517,74	Paracatu	214,21
		Guarda-Mor	
		Vazante	

ANEXO X

Declara como Área de Restrição e Controle em Avaliação a porção hidrográfica localizada na Bacia Hidrográfica do rio Paracatu, referente à ottobacia nº 748386, a qual abrange, parcialmente, o município de João Pinheiro.

Ottobacia	Área total (km²)	Município abrangido	% de comprometimento do RPE
748386	311,39	João Pinheiro	116,53

ANEXO XI

Declara como Área de Restrição e Controle em Avaliação a porção hidrográfica localizada na Bacia Hidrográfica do rio Paracatu, referente à ottobacia nº 74898, a qual abrange, parcialmente, o município de Vazante.

Ottobacia	Área total (km²)	Município abrangido	% de comprometimento do RPE
74898	249,35	Vazante	104,61

ANEXO XIII

Declara como Área de Restrição e Controle em Avaliação a porção hidrográfica localizada na Bacia Hidrográfica do rio Paracatu, referente à ottobacia nº 748925, a qual abrange, parcialmente, os municípios de Lagamar, Lagoa Grande e Presidente Olegário.

Ottobacia	Área total (km²)	Municípios abrangidos	% de comprometimento do RPE
748925	328,89	Lagamar	114,05
		Lagoa Grande	
		Presidente Olegário	

ANEXO XIV

Declara como Área de Restrição e Controle em Avaliação a porção hidrográfica localizada na Bacia Hidrográfica do rio Paracatu, referente à ottobacia nº 748924, a qual abrange, parcialmente, os municípios de Lagoa Grande e Presidente Olegário.

Ottobacia	Área total (km²)	Municípios abrangidos	% de comprometimento do RPE
748924	582,06	Lagoa Grande	368,59
		Presidente Olegário	

ANEXO XV

Declara como Área de Restrição e Controle em Avaliação a porção hidrográfica localizada na Bacia Hidrográfica do rio Paracatu, referente à ottobacia nº 748319, a qual abrange, parcialmente, os municípios de Lagoa Grande e Presidente Olegário.

Ottobacia	Área total (km²)	Municípios abrangidos	% de comprometimento do RPE
748319	280,94	João Pinheiro	241,15

ANEXO XVI

Declara como Área de Restrição e Controle em Avaliação a porção hidrográfica localizada na Bacia Hidrográfica do rio Paracatu, referente à ottobacia nº 748642, a qual abrange, parcialmente, os municípios de Lagoa Grande e Presidente Olegário.

Ottobacia	Área total (km²)	Municípios abrangidos	% de comprometimento do RPE
748642	756,51	Paracatu	165,40

ANEXO XVII

Declara como Área de Restrição e Controle em Avaliação a porção hidrográfica localizada na Bacia Hidrográfica do rio Paracatu, referente à ottobacia nº 748941, a qual abrange, parcialmente, os municípios de Lagoa Grande e Presidente Olegário.

Ottobacia	Área total (km²)	Municípios abrangidos	% de comprometimento do RPE
748941	166,91	Paracatu	158,61

ANEXO XVIII

Declara como Área de Restrição e Controle em Avaliação a porção hidrográfica localizada na Bacia Hidrográfica do rio Paracatu, referente à ottobacia nº 74871, a qual abrange, parcialmente, os municípios de Lagoa Grande e Presidente Olegário.

Ottobacia	Área total (km²)	Municípios abrangidos	% de comprometimento do RPE
74871	589,22	Paracatu João Pinheiro	153,41

		Brasilândia de Minas Unaí	

ANEXO XIX

Declara como Área de Restrição e Controle em Avaliação a porção hidrográfica localizada na Bacia Hidrográfica do rio Paracatu, referente à ottobacia nº 74865, a qual abrange, parcialmente, o município de Paracatu.

Ottobacia	Área total (km²)	Município abrangido	% de comprometimento do RPE
74865	104,49	Paracatu	130,04

ANEXO XX

Declara como Área de Restrição e Controle em Avaliação a porção hidrográfica localizada na Bacia Hidrográfica do rio Paracatu, referente à ottobacia nº 748641, a qual abrange, parcialmente, o município de Paracatu.

Ottobacia	Área total (km²)	Município abrangido	% de comprometimento do RPE
748641	157,59	Paracatu Unaí	104,84

ANEXO XXI

Declara como Área de Restrição e Controle em Avaliação a porção hidrográfica localizada na Bacia Hidrográfica do rio Paracatu, referente à ottobacia nº 748921, a qual abrange, parcialmente, o município de Paracatu.

Ottobacia	Área total (km²)	Município abrangido	% de comprometimento do RPE
748921	538,42	Lagoa Grande Vazante Paracatu	101,59